



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 746/2021

DE 17 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A FORMA DE PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO – IPTU, DO EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA – CEARÁ, SR. FRANCISCO SEVERO CARNAÚBA, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pedra Branca, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte L E I :

Art. 1º - Fica admitido o parcelamento do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, no Município de Pedra Branca, do Exercício do ano de 2021, em até 12 (doze) parcelas.

Parágrafo Primeiro – Sobre a quantia do IPTU parcelado, não incidirá qualquer acréscimo, juros ou multa.

Parágrafo Segundo – O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 20,00 (vinte reais), para pessoa física e R\$ 60,00 (sessenta reais) para pessoa jurídica.

Parágrafo Terceiro – O vencimento da última parcela do IPTU 2021 não poderá ultrapassar o dia 31 de Abril de 2022.

Parágrafo Quarto – Findo o prazo de parcelamento do imposto, sem a sua quitação, o Município deverá tomar as medidas administrativas e judiciais cabíveis para o seu recebimento.

Art. 2º - Compete ao Departamento de Administração Tributária do Município a realização de termo de parcelamento e confissão de dívida do beneficiário e emissão dos boletos.

Art. 3º - A presente Lei autoriza apenas o parcelamento do pagamento do IPTU 2021, pelo contribuinte, não significando assim, renúncia de receita, para fins do disposto na Lei Complementar Federal Nº 101/2000.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos necessários à regulamentação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca – Estado do Ceará, aos 17 de Março de 2021.



Francisco Severo Carnaúba
PREFEITO MUNICIPAL